

Liquidez (IL)⁹³. Para mensurar o risco de liquidez de curto prazo dos bancos brasileiros, o IL utiliza informações obtidas diretamente de câmeras de compensação e de liquidação de ativos, além de informações obtidas com as próprias instituições bancárias. O acompanhamento do risco de liquidez do sistema bancário realizado pelo BC é apresentado de forma mais detalhada no Capítulo 1, seção 1.1 Liquidez, deste relatório.

2.6 Regulamentação do *Net Stable Funding Ratio* no Brasil

O indicador Liquidez de Longo Prazo (NSFR) objetiva incentivar as instituições a financiarem as suas exposições com fontes estáveis de captação. Uma estrutura de captação mais estável visa mitigar o risco de liquidez de longo prazo da instituição, reduzindo a probabilidade de que interrupções no acesso a fontes regulares de captação de recursos da instituição possam comprometer sua liquidez. Adicionalmente, o NSFR cria incentivos para limitar a dependência excessiva da instituição por captações de atacado e de curto prazo, para uma melhor avaliação do risco de liquidez de longo prazo e para promover maior estabilidade à estrutura de captação da instituição.

Em novembro de 2017, o CMN definiu o limite mínimo do NSFR e as condições para seu cumprimento⁹⁴. Adicionalmente, o BC editou normativo⁹⁵ que dispõe sobre a metodologia de apuração do NSFR e sobre a divulgação de informações relativas ao indicador. O NSFR é complementar ao indicador Liquidez de Curto Prazo (LCR), em vigor desde 2015⁹⁶.

O NSFR correspondente à razão entre o montante de Recursos Estáveis Disponíveis (ASF) e o montante de Recursos Estáveis Requeridos (RSF). Esses montantes são calculados com base nos saldos dos elementos registrados no passivo e no patrimônio líquido, e das exposições da instituição, respectivamente. A lógica do indicador é garantir que os bancos possuam quantidade de captações estáveis (ASF) suficiente para financiar suas atividades (RSF). O padrão internacional do NSFR foi elaborado pelo Comitê de Basileia para Supervisão Bancária (BCBS, na sigla em inglês) e faz parte do conjunto de reformas pós-crise de Basileia III.

93/ Para mais informações sobre o LCR e o IL, ver REF de outubro de 2017, seção 1.1 Liquidez, notas de rodapé 5 e 6.

94/ Resolução nº 4.616, de 30 de novembro de 2017.

95/ Circular nº 3.869, de 19 de dezembro de 2017

96/ Resolução nº 4.401, de 27 de fevereiro de 2015, e Circular nº 3.749, de 5 de março de 2015.

Esse requerimento será aplicável às instituições financeiras integrantes do Segmento 1 (S1) a partir de 1º de outubro de 2018, quando as instituições deverão manter permanentemente o montante ASF superior ao montante RSF. As instituições enquadradas no S1 são aquelas de maior porte ou com atividade internacional relevante, e, por isso, estão sujeitas ao cumprimento integral dos padrões desenvolvidos internacionalmente pelo BCBS, do qual o BC é membro.

O estabelecimento desse limite é mais uma medida aprovada para reduzir a probabilidade de futuras crises bancárias bem como potenciais efeitos negativos sobre a estabilidade financeira. A adoção do NSFR, de forma complementar aos limites de capital e de alavancagem, contribuirá para mitigar excessos no processo de transformação de maturidade realizado pelas instituições, contribuindo para a solidez do sistema financeiro.

Cabe destacar que, além do requerimento mínimo do NSFR, que será exigido dos bancos de maior relevância sistêmica do Brasil, o BC monitora desde 2015 o risco de liquidez de longo prazo de todos os bancos por meio de um indicador conceitualmente similar ao NSFR, o ILE. O acompanhamento desse índice é apresentado de forma mais detalhada no Capítulo 1, seção 1.1 Liquidez, deste relatório.

2.7 Requerimento mínimo da razão de alavancagem

Por meio da Resolução nº 4.615, de 2017, o CMN definiu o requerimento mínimo da Razão de Alavancagem (RA), aplicável às instituições financeiras de maior porte e complexidade, enquadradas no Segmento 1 (S1) e no Segmento 2 (S2).

A RA faz parte das recomendações internacionais estabelecidas em Basileia III e é calculada como a proporção entre o capital regulamentar de Nível I e o montante total de exposições. A metodologia de cálculo das exposições da RA não se restringe aos ativos contabilmente registrados e possui metodologias próprias para derivativos e para operações compromissadas e de empréstimos de títulos e valores mobiliários.

No caso de derivativos, além do valor de reposição do instrumento, a metodologia incorpora o seu ganho potencial futuro, refletindo conservadoramente suas variações no curto prazo. Quanto às operações compromissadas e de